



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III

Edição nº 163

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI 31/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Projeto de Lei contém Emenda.

✓ **EMENDA N. 01 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AO PROJETO DE LEI Nº 31/2020 – ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. A ementa do Projeto de Lei n. 31/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiência ou com doenças crônicas, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município”.

2. O art. 1º do Projeto de Lei n. 31/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Os pacientes idosos, as pessoas com deficiência ou com doenças crônicas poderão agendar, por telefone, suas consultas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Nova Odessa.

§ 1º. Considera-se idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§ 2º. Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n. 13.146/2015.

§ 3º. Considera-se doença crônica toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo”.

Nova Odessa, 9 de julho de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 13 de julho de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

PROJETO DE LEI 31/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, suas consultas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Nova Odessa.

§ 1º. Considera-se idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§ 2º. Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

JORNALISTA RESPONSÁVEL

IGOR HIDALGO

MTB: 46.785/SP



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III

Edição nº 163

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n. 13.146/2015.

Art. 2º. O agendamento de que trata o *caput*, do artigo 1º desta lei somente será possível nas Unidades Básicas de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade básica de saúde.

Art. 4º. Para receber o atendimento, agendado previamente por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 22 de junho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 8 de julho de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Entendo que a medida proposta não ocasiona aumento da despesa pública, razão pela qual me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

... Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS NATAL J. ARAUJO

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

... Nesse sentido, considerando que a medida proposta facilitará o acesso da população aos serviços de Saúde, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

WLADINEY P. BRIGIDA CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 11 de setembro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral

Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, link para acesso:
<http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Câmara Municipal de Nova Odessa CONVIDA os munícipes, conforme artigos 4º, inciso I, §1º e 27, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 10 de 06 de outubro de 2006, artigo 40, §4º, incisos I a III da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, e dispositivos pertinentes das Resoluções nºs 25 (de 18/03/2005) e 34 (de 14/07/2005) do Conselho das Cidades, para, por meio de seus diversos

segmentos sociais, participar das Audiências Públicas que serão realizadas nos locais, dias e horários abaixo definidos, oportunidades em que ocorrerão os debates e discussões do Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa) e ainda debater sobre as Emendas apresentadas pelos vereadores.

O Projeto de Lei Complementar n. 02/2020 está disponível para consulta no website:

<https://consulta.siscam.com.br/camaranovaodessa/Documentos/Documento/105179> e na sede da Câmara Municipal de Nova Odessa, Av. Carlos Botelho, nº 852 – Bairro Santa Rosa.

Local, dia e hora das audiências públicas:

a) 28 de agosto de 2020 (sexta-feira), às 19h, audiência presencial no saguão da Prefeitura Municipal situado na Avenida João Pessoa, 777, Centro, nos termos do Decreto Legislativo n. 359, de 2 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Legislativo n. 361, de 22 de junho de 2020.

b) 29 de agosto de 2020 (sábado), às 14h, audiência presencial no saguão da Prefeitura Municipal situado na Avenida João Pessoa, 777, Centro, nos termos do Decreto Legislativo n. 359, de 2 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Legislativo n. 361, de 22 de junho de 2020.

c) 03 de setembro de 2020 (quinta-feira), às 19h, por videoconferência, nos termos do Decreto Legislativo n. 359, de 2 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Legislativo n. 361, de 22 de junho de 2020.

d) 09 de setembro de 2020 (quarta-feira), às 19h, por videoconferência, nos termos do Decreto Legislativo n. 359, de 2 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Legislativo n. 361, de 22 de junho de 2020.

e) 15 de setembro de 2020 (terça-feira), às 19h, por videoconferência, nos termos do Decreto Legislativo n. 359, de 2 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Legislativo n. 361, de 22 de junho de 2020.

Obs. Nas audiências presenciais, deverá ser observado o protocolo especificado na Recomendação SMS n. 003/2020, encaminhado a este Legislativo por meio do Ofício GAB n. 146/2020, de 7 de junho de 2020. As audiências públicas presenciais serão adiadas, se nas datas desses eventos, o Município de Nova Odessa estiver classificado nas fases 1 (vermelha – alerta máximo) ou 2 (laranja) do Plano São Paulo de Retomada Consciente.

Nova Odessa, 09 de julho de 2020.

Vagner Barilon

Presidente

TEXTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2020 E DEMAIS ANEXOS DISPONÍVEIS NO LINK:

[HTTPS://CONSULTA.SISCAM.COM.BR/CAMARANOVAODESSA/DOCUMENTOS/DOCUMENTO/105179](https://consulta.siscam.com.br/camaranovaodessa/documentos/documento/105179)

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 10, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

“Revoga o inciso I do art. 1º do Ato da Mesa n. 1, de 19 de março de 2020”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica revogado o inciso I do art. 1º do Ato da Mesa n. 1, de 19 de março de 2020.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2020.

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III

Edição nº 163

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

ATO DA MESA Nº 11, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

“Altera o inciso I do art. 2º do Ato da Mesa n. 09/2020, que dispõe sobre as condutas a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Nova Odessa durante o período eleitoral”.

CONSIDERANDO que a disponibilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipais para a realização de convenções partidárias está em conformidade com a parte final do inciso I do art. 73, I, da Lei nº 9.504/97,

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. O inciso I do art. 2º do Ato da Mesa n. 09/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ou sob a guarda da Câmara Municipal, ressalvada a utilização do Plenário para a realização de convenção partidária;”

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2020.

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Termo de Contrato nº. 10/2020, firmado em 11 de setembro 2020, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e TIM S.A.; **b) Objeto:** Prestação de serviços de telefonia móvel; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; **d) Processo:** 115/2020; **e) Vigência:** Prazo de Execução de 12 (doze) meses; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento orçamentário nº 3.3.90.40.0000 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica.; **g) Valor:** R\$ 6.692,40 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos); **h) Signatários:** pela Contratante, Vagner Barilon e, pela Contratada, Bernard Heskia Zeitune.

Nova Odessa, 11 de setembro de 2020.

VAGNER BARILON

PRESIDENTE